CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 314/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR — SERVIDOR — MAT.

AUTOR: Vereador Arnando Lessa

EMENTA: "Institui a campanha de prevenção às doenças de hipertensão e diabetes denominado "DEZEMBRO VERMELHO", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Segundo previsão no artigo 176 do Regimento Interno, compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa. No entanto, o artigo 2º do Projeto impõe aumento de despesa ao Executivo ao determinar a iluminação de prédios públicos na cor vermelha, o que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I da Lc 101/2000) e artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 314/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 314/2015 a seguinte redação:

> "Artigo 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os riscos que temos e a prevenção que devemos ter para evitar a hipertensão e diabetes; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentiva população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação da cor vermelha na parte externa dos prédios públicos, **quando compatível com a previsão orçamentária,** dentre outros **prédios** de relevante importância e grande fluxo de pessoas."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Luiz Carlos Suica — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436